



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Educandário Mackenzie Baby		
EMENTA: Recredencia o Educandário Mackenzie Baby, nesta Capital, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400870-0	PARECER Nº 0417/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Erenilce Rabelo de Oliveira, diretora do Educandário Mackenzie Baby, situado na Avenida G, 330 – 3ª Etapa, Conjunto Prefeito José Walter, CEP.: 60750-060, nesta cidade, mediante processo Nº 01400870-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob Nº 10.380.640/0001-28.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9,394/96 e nas Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação – CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento da instituição, à autorização da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Educandário Mackenzie Baby, à autorização da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0417/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0417/2003
SPU	Nº	01400870-0
APROVADO EM:		25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC